



Excelentíssimo Senhor
Primeiro-Ministro – Dr. António Costa
Rua da Imprensa à Estrela
1200-661 LISBOA

FAX: 213 951 616

Email: gabinete.pm@pm.gov.pt

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

SNPM160/2018

30-10-18

Assunto: Pedido de audiência e agendamento de manifestação

Desde o início desta legislatura, que o SNPM tem vindo a apresentar aos responsáveis do Governo que tutelam as matérias relativas às Polícias Municipais (PM), os graves problemas com que as mesmas se debatem.

Como será do conhecimento de V. Exa, foi já longínquo ano de **2008** que entrou em vigor o Regime de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações aprovado pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro que veio revolucionar o quadro legal que era aplicável aos trabalhadores que integravam o comumente designado por função pública.

Ora, desde tal data que a carreira de polícia municipal (cuja estruturação consta do art. 11º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de Março) vem sendo qualificada como carreira não revista tendo em consideração que não foi promovida a sua transição para o regime geral, nem foi a mesma declarada extinta (como sucedeu com a carreira de técnico superior de polícia, em virtude do Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de Julho, diploma que extinguiu carreiras e categorias cujos trabalhadores transitam para as carreiras gerais).

Como carreira não revista que é, continua-se-lhe a aplicar todo acervo normativo que lhe era aplicável em 31 de dezembro de 2008, com exceção da

modalidade de constituição da sua relação jurídica de emprego público e às situações de mobilidade geral do ou no órgão ou serviço, não obstante as profundas mutações que o sector da função pública foi sentindo com a publicação do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, 11 de Setembro) e posteriormente a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho) e com a publicação da Tabela Remuneratória Única (Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro).

Temos pois, que, o facto de se tratar de uma carreira especial subsistente não revista, a aguardar regulamentação já há uns inaceitáveis **10 anos**, tem vindo a causar prejuízos incalculáveis aos profissionais do sector, em virtude do diminuto salário que auferem, das lacunas existentes por falta de regulamentação e da inadaptabilidade aos regimes gerais, por força da especificidade das atribuições e competências que regulam a atividade das PM.

A título de estatuto remuneratório continua-se a aplicar os índices remuneratórios previstos no Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de Março, não obstante a sua integração na Tabela Remuneratória Única por força e nos termos do disposto no n.º 5 do Lei n.º 75/2014, 12 de Setembro.

Acresce que a ausência de um Estatuto Policial próprio, há muito reivindicado por este Sindicato, tornam a profissão de Agente de Polícia Municipal uma atividade de elevado risco, tal é a ausência de normas que protejam a esfera jurídica destes profissionais, colocando-os em situação de especial vulnerabilidade e elevado risco.

A publicação do Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de Setembro (diploma que aprovou os direitos e os deveres dos agentes de polícia municipal e regula as condições e o modo de exercício das respectivas funções, no quadro fixado pela Lei n.º 19/2004, de 20 de Maio) em nada veio coarctar tal imperiosa necessidade.

Enquanto a carreira de polícia municipal foi remetida a um estado de quase perpétuo esquecimento e desinteresse pelo poder político, incompreensivelmente tal não sucedeu com o regime aplicável às carreiras de polícia municipal de Lisboa e Porto.

Nestes municípios, sem justificação material para que tal sucedesse, foi instituído um regime diferenciado em relação ao existente e aplicável ao resto dos municípios nacionais no que concerne aos elementos integrantes das respetivas corporações no que se refere ao estatuto profissional e pessoal dos elementos que as compõe, mas já não às respetivas competências.

Assim, se o Decreto-Lei n.º 13/2017, de 26 de Janeiro veio estatuir um regime especial das polícias municipais de Lisboa e do Porto, constituídas exclusivamente por pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública, certo é que tal diploma veio apenas fornecer cobertura normativa a uma situação de facto que há anos se vinha perpetuando, qual seja, a integração dos serviços de polícia municipal de Lisboa e Porto apenas com agentes vindos da carreira de Polícia de Segurança Pública.

Ou seja, institucionalizou-se mediante diploma a violação do princípio da igualdade constitucionalmente consagrado porquanto, como bem decorre do parecer n.º 28/2008 do Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da República Parecer o regime jurídico aplicável aos serviços de polícia municipal de Lisboa e Porto já era o constante da Lei n.º 19/2004, de 20 de Maio, não havendo portanto qualquer diferenciação em termos de funções e competências em relação aos restantes agentes de polícia municipal, não obstante existir diferenciação em termos de remuneração e de condições de trabalho injustificáveis.

A título de mero exemplo do tratamento injustificadamente discriminatório salienta-se o radicado no calibre da arma de fogo passível de ser utilizado pelos agentes da polícia municipal que, por determinação legal, não pode ser igual nem superior ao das forças e serviços de segurança. Não obstante se tratar de uma norma que predica não somente uma menorização, mas também uma desconfiança relativa aos agentes de polícia municipal que não pode ter lugar num enquadramento normativo de um Estado de Direito Democrático, certo é que a mesma cria uma situação absolutamente anómala e inaceitável, qual seja: os agentes que integram os quadros das polícias municipais de Lisboa e Porto, em virtude de serem agentes da Polícia de Segurança Pública, encontram-se municiados de armas de calibre de 9 mm enquanto do exercício das suas funções quando, por seu turno, os agentes de polícia

municipal dos restantes municípios, aquando do desempenho de exatamente das mesmas funções, apenas podem (nos municípios que o prevêem) utilizar armas de fogo de calibre 6,35 mm, pois ao arrepio do que é o presente quadro legal, nem sequer lhes é permitida a utilização de armas de fogo calibre 7,65 mm uma vez que a Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública (DNPSPP) desenvolve todos os esforços para não autorizar os restantes Municípios a adquirir armas de fogo de tal calibre.

Igualmente se refira o tratamento desigual e injustificado que é dispensado aos agentes de polícia municipal que não dos municípios de Porto e Lisboa no que concerne ao uso e porte de arma fora do serviço. Não só deverá ser prevista no respetivo estatuto a isenção de licença de uso e porte de arma fora do serviço nos mesmos termos em que se encontra prevista para os elementos integrantes da PSP e restantes forças de segurança, mas inclusive os pedidos de atribuição de licença que têm sido realizados no âmbito do (deficiente) quadro-legal pelos agentes de polícia municipal têm sido reiteradamente indeferidos pela Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, sem qualquer motivo ou fundamento lógico, que não seja o de os diminuir, assim contribuindo para a colocação em perigo a vida e integridade física dos agentes pois estes, não obstante não se encontrarem qualificados como forças de segurança, desempenham uma actividade propícia a situações de conflito com cidadãos que, a mais das vezes, residem nos mesmos municípios (muitas vezes de pequena dimensão) com as suas famílias. Os agentes de polícia municipal têm direito a poder proteger a sua vida e integridade física de ofensas ilícitas praticadas contra os mesmos aquando fora de serviço.

Ademais, com a publicação do Decreto-Lei n.º 13/2017, de 26 de Janeiro, o poder político deu um inequívoco sinal de que os restantes agentes de polícia municipal integram um estatuto inferior, de 2ª classe, por referência os agentes da PSP que integram os serviços de polícia municipal de Porto e Lisboa. Não é passível realizar outra interpretação, tanto mais que perpetua-se a inércia legislativa conforme já se teve oportunidade de enunciar supra.

No início da legislatura, a Direção do SNPM reuniu com a Senhora Ex. Ministra da Administração Interna, Dra. Constança Urbano de Sousa, e mais tarde, em reunião

conjunta com a Senhora Secretária de Estado da Administração Interna, Dra. Isabel Oneto, e com o Senhor Secretário de Estado da Administração Local, Dr. Carlos Miguel, onde teve a oportunidade de apresentar toda a problemática das PM, bem como as suas reivindicações, propostas e sugestões, entregando um Caderno Reivindicativo, e ficando a aguardar, ansiosamente, o convite para participar nos projetos legislativos com vista a terminar com esta injustiça.

Posteriormente, o SNPM enviou ofícios a responsabilizar o Ministério da Administração Interna pela omissão legislativa e desprezo pelas matérias das PM.

Até à presente data, a um ano de terminar esta legislatura, ainda não se conhece qualquer desenvolvimento das propostas e das legítimas reivindicações do SNPM, o que demonstra, por parte destes responsáveis do Governo, um total desrespeito e desprezo pelo setor, bem como pela participação sindical.

Deste modo, vem o SNPM solicitar a V. Exa. uma Audiência para apresentar a sua indignação pela situação *supra* descrita, bem como as suas propostas e reivindicações atuais.

Informa, ainda, V. Exa. que, como medida de protesto se irá convocar 1 (um) dia de Greve Nacional, para o dia 28 de novembro e, nesse mesmo dia, será realizada uma manifestação junto à Residência Oficial do Senhor Primeiro Ministro, Chefe do Governo Português, onde gostaria de ser recebido por V. Exa., enunciando, de seguida, as suas reivindicações:

- **Regulamentação do estatuto de agente de polícia municipal;**
- **Regulamentação da carreira especial e sua hierarquização;**
- **Valorização remuneratória por via da revisão dos índices salariais;**
- **Bonificação em tempo, para efeitos de aposentação ou reforma, relativamente aos anos de serviço;**
- **Estatuto de profissão de desgaste rápido;**
- **Regime de isenção de uso e porte de arma;**

- **Fim à desigualdade do modelo especial da Polícia Municipal de Lisboa e Porto e criação de um regime geral único a nível nacional;**
- **Definição legal dos estabelecimentos de formação de pessoal das carreiras polícia municipal.**

Certos que os assuntos supra enunciados irão ser objectos da máxima atenção de V. Exa, como é seu apanágio, desde já manifestamos os nossos sinceros cumprimentos ancorados em elevada consideração.

Respeitosamente nos subscrevemos,

O Presidente do SNPM

Pedro Oliveira